

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblêa legislativa provincial, que houve por bem sancionar concedendo loterias a diversas localidades da provincia, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barboza, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 86

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblêa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.^o Fica o presidente da provincia autorizado a dispensar de provas de capacidade para exercer o magisterio e nomear para qualquer das cadeiras vagas da provincia, a d. Maria Candida da Conceição Gonçalves, professora particular na cidade da Franca.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblêa legislativa provincial que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a dispensar de provas de capacidade para exercer o magisterio e nomear para qualquer das cadeiras vagas da provincia, a d. Maria Candida da Conceição Gonçalves, professora particular na cidade da Franca, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 87

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblêa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte.

